



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 016 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad referendum nº 013/2013, de 03/05/2013.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2013;
- II. Resolução *Ad referendum* 013/2013.

Resolve **APROVAR**:

Art. 1º – Resolução *Ad Referendum* Nº. 013 – CONSUPER/2013, que fixa o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Fitotecnia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Campus Rio do Sul, conforme Anexo I.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IF Catarinense, 02 de julho de 2013.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Fitotecnia – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, desenvolvido no Campus de Rio do Sul, rege-se pelo Estatuto do IFC e por este Regimento Interno. Tem como objetivo: Formar profissionais competentes em ensino e pesquisa para solução de questões relacionadas à sustentabilidade ambiental nos sistemas de produção vegetal;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 2º – O Mestrado em Fitotecnia está vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e será constituído, administrativamente:

- I. Pelo Colegiado do Curso;
- II. Pelo Coordenador do Curso; e,
- III. Pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Fitotecnia, presidido pelo Coordenador do próprio Programa, órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo programa, em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, é constituído:

Pelos docentes do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Fitotecnia;
Pela representação de 2 (dois) discentes, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente, nos termos da legislação vigente, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - Os integrantes do Colegiado de Curso e particularmente o Coordenador do Curso e Coordenador do Programa definirão a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 4º - São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Fitotecnia, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

- I. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- II. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
 - III. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
 - IV. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao mestrado e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
 - V. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
 - VI. Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso e respectivos orientadores;
 - VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado e dos exames de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
 - VIII. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador quando solicitado pelo aluno ou pelo próprio Orientador;
 - IX. Decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o Orientador;
 - X. Aprovar relatórios de avaliação do Mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limites indicados nos mesmos;
 - XI. Aprovar alterações na composição do Corpo Docente, obedecendo às normas dos órgãos federais competentes;
 - XII. Aprovar a matriz curricular do Mestrado;
 - XIII. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e disponibilidade de orientadores;
 - XIV. Definir a cada oferta os orientadores e respectivas vagas.

Artigo 5º – O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA E DO CURSO

Artigo 6º – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia e do Curso de Mestrado em Fitotecnia seguem o mesmo regimento, considerando que ambos serão eleitos pelo Colegiado de Curso, homologado pelo Conselho Superior e nomeados pelo Reitor do IFC.

§ 1º - Os Coordenadores serão substituídos, em suas faltas, impedimentos temporários da função, por um dos docentes articuladores de Disciplinas ou de Projetos de Pesquisa, a critério do Colegiado de Curso.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores será de dois anos, admitida a recondução, a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º - No caso de vacância da função de Coordenador do Programa ou de Curso, antes do término de seu mandato, a nova indicação far-se-á no prazo de 15(quinze) dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 4º - A figura de vice-coordenador de curso será instituída, a critério do Colegiado de Curso, seguindo as atribuições de assessoramento à Coordenação de Curso.

Artigo 7º - Ao Coordenador do Programa e de Curso compete:
Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de Curso;
Coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;
Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de Curso;
Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado de Curso, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
Propor para aprovação do Colegiado de Curso a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;
Propor a sistemática de trabalho indicando participantes para o desenvolvimento dos exames de qualificação, bem como trabalho de conclusão do curso e língua estrangeira;
Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso em cada trimestre, bem como o respectivo horário, ouvido o Colegiado de Curso e os respectivos docentes;
Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
Coordenar os processos de recrutamento de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;
Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado de Curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de pesquisas.

Artigo 8º – O curso terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação.

Artigo 9º – No desenvolvimento do Curso, 12 meses serão destinados à integralização dos créditos e seis meses para finalização da dissertação.

Parágrafo único – Caso o estudante não tenha finalizado a sua dissertação no prazo de 18 meses definido no caput desse artigo, mediante justificativa e requerimento poderá lhe ser concedido mais seis meses para finalização da dissertação atingindo, assim, o limite de 24 (vinte e quatro) meses. Em casos extremos, será permitida uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses, atingindo o limite superior de 30 meses, que se ultrapassado, implicará na perda de direito à titulação e desligamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 10 – O conjunto de disciplinas do Mestrado em Fitotecnia será constituído



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

de disciplinas obrigatórias do tronco comum, de disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa e de disciplinas eletivas.

§ 1º – Disciplina obrigatória do tronco comum é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º – Disciplina obrigatória por linha de pesquisa é aquela que oportuniza a verticalização do conhecimento por linha de pesquisa;

§ 3º - Disciplina eletiva permite complementaridade em função dos objetivos do curso.

Artigo 11 – A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 12 – O desenvolvimento das disciplinas será organizado em trimestre, compreendendo cada trimestre 12 (doze) semanas de aula distribuídas num espaço de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único – As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula.

Artigo 13 – Para obtenção do Grau de Mestre, o aluno cursará 30 (trinta) créditos e assim distribuídos: 08 (oito) créditos são relativos às disciplinas obrigatórias do tronco comum, 08 (oito) correspondentes às disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, 08 (eletivas) créditos como disciplinas eletivas e 06 (seis) créditos relativos à Dissertação, defendido e aprovado em banca previamente selecionada em sessão pública.

§ 1º – Além das condições anunciadas no caput deste artigo para a obtenção do grau de mestre, exigir-se-á a aprovação em Exame de Proficiência. O primeiro exame de proficiência deverá ser realizado até 12 (doze) meses a contar da data da primeira matrícula no curso de Mestrado.

§ 2º O exame será realizado no âmbito do IFC e o candidato receberá um dos dois conceitos: “aprovado” ou “reprovado”. O critério de proficiência consiste de aprovação em exame de compreensão de texto com nota mínima para aprovação de 5,0. O aluno que for reprovado no primeiro “Exame de Proficiência” poderá repeti-lo por duas vezes em prazo não superior a três meses a partir da data de realização do mesmo. Poderão ser aceitos exames externos a) para a Língua Inglesa, com a seguinte pontuação mínima: Test of English as Foreign Language – TOEFL: Paper-based-Test, maior ou igual a 550 pontos; Computer-based-Test – CBT, maior ou igual a 213 pontos; Internet-based-Test – IBT, maior ou igual a 80 pontos; - International English Language Testing Service – IELTS: maior ou igual a 6.0; - Certificate in Advanced English – CAE ou Certificate of Proficiency in English – CPE (University of Cambridge); TOEIC, maior ou igual a 605 pontos; b) para língua espanhola: DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes (níveis Intermediário ou Superior); CELU – Certificado de Español Lengua y Uso (níveis Intermediário ou avançado); c) para língua Francesa: DELF – Diplôme d’Études em Langue Française (a partir do nível B1); DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française (a partir do nível B1); NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy; Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior. A validade dos referidos exames deve ser de dois anos.

§ 3º - Os créditos obtidos no Mestrado em Fitotecnia terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Artigo 14 – Com a aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos, além do programa da disciplina.

§ 1º – O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar a 06 (seis).

§ 2º – Poderão ser considerados para efeitos de contagem de créditos o registro definitivo de patentes (certificados por órgão competente) num prazo máximo de 2 (dois) anos. Não serão consideradas solicitações em andamento.

Artigo 15 - Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo e pronunciamento do Colegiado de Curso.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos citados no Artigo 18 acrescidos de:

- I. Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação;
- II. Programas das disciplinas cursadas.

§ 2º - O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar a 06 (seis), independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

Artigo 16 – O Colegiado de Curso poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do Orientador do interessado.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Artigo 17 – A admissão ao Mestrado em Fitotecnia será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Biologia e áreas afim, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - São considerados Alunos Regulares aqueles candidatos que foram aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado.

§ 2º - São considerados Alunos Especiais aqueles, que não sendo alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação, foram aceitos pelo Colegiado de Curso para cursarem Disciplinas Isoladas do Curso, a partir de processo específico de seleção a ser definido pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - Poderá haver a convalidação de, até 08 (oito), créditos de Alunos Especiais, desde que tenha cumprido os mesmos requisitos dos Alunos Regulares para aprovação em disciplina(s) do Curso.

Artigo 18 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Declaração da conclusão ou diploma de curso de graduação;
- III. Histórico escolar da graduação;
- IV. *Curriculum vitae* atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- V. Cópia de documentos (CPF, RG, Título eleitoral) autenticados e 2 fotos 3X4;
- VI. Pré - Projeto de Mestrado.

Parágrafo Único - O candidato concorrerá a uma vaga no Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Fitotecnia, indicando, na ficha de inscrição, sua opção pelas linhas de pesquisa do Curso, em ordem de prioridade (01 ou 02).

Artigo 19 – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado de Curso ou por uma comissão por ele designada para este fim nas datas previstas no calendário acadêmico.

Artigo 20 – O processo seletivo compreenderá:

- I. Análise do “curriculum vitae” devidamente comprovado - Peso 2;
- II. Análise do desempenho no exame de seleção - Peso 2;
- III. Histórico escolar de graduação – Peso 1,5;
- IV. Pré - Projeto de Pesquisa – Peso 1,5;
- V. Entrevista – peso 3,0;

§ 1º- A partir dos elementos relacionados nas alíneas do caput deste artigo, efetuar-se-á a média ponderada.

§ 2º - A Comissão de Seleção definirá a melhor dinâmica para entrevistar os candidatos, podendo, inclusive, desenvolver entrevistas em pequenos grupos.

§ 3º - Os resultados da seleção serão publicados, sendo admitidos no Curso os candidatos melhores classificados no limite das vagas disponíveis.

Artigo 21 – Caberá a Coordenação do Mestrado, reabrir, ou não, inscrição para seleção de novos candidatos e alterar o cronograma de procedimentos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas pré-estabelecidas.

§ 1º - no caso dos classificados na primeira seleção que dispõe o artigo, fica assegurado aos mesmos à prioridade de matrícula na linha de pesquisa para o qual foi selecionado.

§ 2º - Em qualquer hipótese, uma nova turma não poderá funcionar com menos de 10 (dez) alunos, excetuando-se as evasões após o início do referido Mestrado.

§ 3º - O número de vagas será definido em edital.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Artigo 22 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º - Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder a convocação de outros candidatos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º- No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas da escolarização declarando, ainda, que é conhecedor das normas estabelecidas neste Regimento Interno do Curso.

§ 3º – O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula no curso de pós-graduação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 4º - O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Decorrido esse prazo, caso persista o interesse, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

§ 5º - No caso de aluno especial, o limite de sua matrícula fica estabelecido em 03 (três) créditos por trimestre, não podendo, portanto, ultrapassar nove créditos na condição de aluno especial.

§ 6º - Os Alunos Especiais poderão passar a ser Alunos Regulares mediante solicitação ao Colegiado de Curso, e deverão passar pelo mesmo critério de seleção do Aluno Regular.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Artigo 23 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Artigo 24 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados através de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante e será expresso em níveis de conceitos da seguinte forma:

A – Excelente, com direito a crédito;

B – Bom, com direito a crédito;

C – Regular, com direito a crédito;

D – Insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º - Os conceitos A, B e C aprovam e o conceito D reprova;

§ 2º - Receberá também o conceito D, o aluno que cumprir menos que 75% (setenta e cinco por cento) da frequência das atividades programadas nas disciplinas, independentemente de obtido ou não um bom rendimento nas mesmas.

Artigo 25 - O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do trimestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado de Curso examinar os casos excepcionais.

Artigo 26 - Será desligado do curso o aluno que obtiver um conceito final “D” em uma das disciplinas, ou ainda, aquele, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Artigo 27 - Cada aluno do Mestrado será orientado por um docente do corpo permanente do Curso ou Colaborador, que tenha, no mínimo, a titulação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Doutor.

§ 1º - A indicação do Orientador será homologada pelo Colegiado de Curso a partir da indicação prévia do aluno, com anuência do docente.

§ 2º - No primeiro trimestre do curso, o Colegiado de Curso definirá uma programação que favoreça o contato do corpo discente com todos os integrantes do corpo docente, proporcionando integração entre professores e alunos do curso de pós-graduação.

§ 3º - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso, seja pelo aluno, seja pelo Orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Conselho de Curso após serem ouvidos o estudante, o Orientador e seu substituto proposto.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO

Artigo 28 - A Conclusão do Curso tem como requisito obrigatório a apresentação e defesa de dissertação.

Parágrafo Único – A Dissertação deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Fitotecnia e poderá ser desenvolvida em qualquer Câmpus do IFC ou entidades conveniadas a critério do orientador.

Artigo 29 - Para requerer defesa de dissertação, o candidato deverá entregar à Secretaria do Curso de Mestrado, 30 (trinta) dias antes da defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Cinco exemplares da Dissertação, de acordo com a normatização do programa.
- II. Requerimento para apresentação da Dissertação, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu Orientador.

Indicação para composição da banca examinadora em impresso devidamente preenchido e assinado pelo Orientador.

Entregar carta de aceite de artigo (mínimo 1) recebido a uma revista científica com mínimo QUALIS B2.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 30 - A Comissão Examinadora da defesa de dissertação será composta por 03 (três) docentes com doutorado, incluindo o Orientador, devendo pelo menos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

01 (um) deles ser externo ao curso e ao IFC.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Orientador.

SESSÃO II

DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Artigo 31 - A apresentação, defesa e avaliação da dissertação processar-se-ão em sessão pública, com convites expedidos anteriormente, onde constem:

- I. Nome do Mestrando;
- II. Título do Trabalho;
- III. Nome do Orientador;
- IV. Data, local e horário da Sessão.

Artigo 32 - A sessão, sob a Presidência do Orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 40 (quarenta) minutos para apresentar sua dissertação oralmente à comissão examinadora e aos convidados presentes, sendo considerado o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 40 (quarenta) minutos para apresentar sua apreciação sobre a dissertação em avaliação e formular questões ao mestrando;
- III. Após cada examinador, o mestrando disporá igualmente de até 40 (quarenta) minutos para responder às questões formuladas, podendo, a critério da comissão examinadora, responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco, tendo, nesse caso, a disponibilidade de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 33 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;

R = Reprovado.

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º - A comissão examinadora determinará se for o caso, um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o Mestrando incorporar sugestões a seu trabalho, apresentando no referido prazo a versão final, sob a supervisão do Orientador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Artigo 34 – O diploma de Mestre será expedido a partir de requerimento do aluno após cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

Parágrafo Único - Ao requerer o Diploma, o aluno deverá comprovar na Secretaria do Curso estar em situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Artigo 35 - O Corpo Docente do Mestrado em Fitotecnia é composto por três categorias de docentes: Docentes permanentes, docentes Visitantes e docentes Colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos do Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e registrados na Coordenação de Pós-Graduação do IFC;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, permitindo a sua atuação como orientadores. Enquadram-se como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 36 - Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso, além da formação acadêmica de Doutor ou equivalente, o exercício de atividade científica demonstrada, de forma permanente, pela produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação contínua na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único – O Corpo Docente deverá manter produção científica relevante de acordo com os padrões vigentes na CAPES para a área, como critério para credenciamento (e descredenciamento) no Programa de Pós-graduação – Mestrado em Fitotecnia.

Artigo 37 - São competências dos docentes articuladores de Disciplinas e de Projetos de Pesquisa:

- I. Apoiar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o Colegiado de Curso;
- III. Definir e implementar sistemáticas de acompanhamento a docentes e ao Mestrado;
- IV. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
- V. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do Mestrado em Fitotecnia;
- VI. Adotar mecanismos que estimulem a educação continuada de docentes e pesquisadores;
- VII. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científico e respectiva publicação por docentes e discentes que integram cada linha de pesquisa;
- VIII. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado de Curso;
- IX. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e Relatórios do Mestrado, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica.
- X. Substituir o Coordenador do curso em suas faltas ou impedimentos temporários da função, a critério do Coordenador do Programa de Pós-Graduação e do Colegiado do Curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Artigo 38 - Os docentes do Mestrado em Fitotecnia fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa e/ou pelo órgão federal competente (CAPES), bem como manterão atualizados o seu *curriculum* na Plataforma Lattes com periodicidade não superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de credenciamento.

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 39 - Os critérios de credenciamento, credenciamento de docentes e habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios definidos e revisados pelo Colegiado do Curso, quais sejam:

- I – Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Ciências Agrárias I da CAPES, relativos à nota quatro (4);
- II – Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica concluída;
- III – Disponibilidade de projetos com financiamentos que possam acolher os trabalhos de dissertação;
- IV – Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa.

Artigo 40 – O pedido de credenciamento será aceito pela Coordenação do PPGF e deliberado por reunião do colegiado, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I – *Curriculum vitae* impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos três anos e o corrente, destacando as cinco principais publicações com o fator de impacto dos periódicos;
- II - Carta do candidato delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar;

Parágrafo único – O Colegiado só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com quorum especial composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 41 - Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado deverá certificar se o candidato atende aos seguintes critérios:

- I – Ter publicação regular na área ou em áreas afins ao Programa, com média de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

artigos equivalentes a A1 no último triênio compatível com a nota quatro (4) para a área de Ciências Agrárias I da CAPES;

II – Apresentar qualidade das publicações científicas, demonstrada por média de artigos publicados em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo sistema Qualis da CAPES compatível com a nota quatro (4) para a área de Ciências Agrárias I da CAPES;

III - Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de graduação de iniciação científica ou pós-graduação para orientar no mestrado;

IV – Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou criação de alguma disciplina considerada relevante para o programa ou completar alguma lacuna claramente definida pelo Colegiado e que se constata que não pode ser preenchida por nenhum dos docentes permanentes (ex. consolidar linha com deficiência de curso em vigor);

V – Apresentar formação aderente à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa;

VI – Demonstrar capacidade de acolher projetos dos alunos neste programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros e infraestrutura que viabilizem uma orientação adequada do discente, garantindo as condições para produção de artigos científicos publicáveis.

§ 1º – A categoria docente em que o candidato será credenciado (Permanente, Visitante e Colaborador) será definida pelo Colegiado.

§ 2º – O docente será alocado em uma linha de pesquisa oficial coerente com a maioria de sua produção intelectual, e poderá atuar nas linhas de pesquisa do programa, estimulando as parcerias entre docentes e discentes.

Artigo 42 - O credenciamento terá validade de três anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático anual do docente.

Artigo 43 - Aos docentes credenciados como Permanentes e Visitantes, exigir-se-á ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos e orientar pelo menos dois alunos por triênio, sem prejuízo das demais exigências constantes da presente resolução.

Artigo 44 - O docente colaborador deverá ministrar pelo menos uma disciplina no triênio, orientar pelo menos um aluno no triênio, demonstrar um padrão consistente de publicação científica de qualidade, incluindo pelo menos um artigo em co-autoria com cada discente orientado por ele.

Artigo 45 - A sistemática de avaliação continuada do docente incluirá avaliações individuais dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores, com foco na publicação de artigos com qualidade adequada às orientações da área de Ciências Agrárias I da CAPES para a nota quatro (4), deste colegiado e dos regimentos.

§ 1º – As avaliações serão feitas pela coordenação e comunicadas a cada docente, com indicação da meta do programa aprovada pelo Colegiado e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se à meta do programa, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios.

§ 2º – O cumprimento pelos docentes das metas de produção intelectual,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

inclusive a publicação com seus orientados neste programa, é condição indispensável para o credenciamento;

Artigo 46 - Aos docentes que atuam no núcleo permanente em dois Programas será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os seguintes critérios:

I - Uma publicação só pode ser usada em dois programas de pesquisa, por um determinado orientador, se tiver alunos dos dois programas ou comprovadamente referir-se linha de pesquisa presente nos dois programas;

II - Nos casos de artigos sem alunos do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, o docente deve informar a qual programa o artigo pertence, podendo o coordenador incluir no Relatório CAPES qualquer artigo do docente do NP que tenha adesão a linha de pesquisa deste programa.

III - Nas avaliações docentes, caso a soma dos artigos correspondentes aos inciso I e II não somem o mínimo determinado nesta Resolução, o docente poderá ser credenciado para colaborador (se permanente) ou descredenciado (se colaborador), após análise técnica e decisão do Colegiado.

Parágrafo único - Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações ou sejam desligados do PPGF. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

Artigo 47 - Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado para decidir sobre alteração do status de credenciamento de docentes, de acordo com os critérios divulgados pela CAPES.

Parágrafo único - Nos processos avaliativos do corpo docente do programa, nos casos em que justificar redução do tamanho do corpo docente, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não haver redução drástica do programa e a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta do programa aprovada pela CAPES. Todo o credenciamento e descredenciamento de docentes deve ser devidamente justificado à CAPES para fins de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - No seu primeiro mandato, os representantes do corpo docente do Colegiado serão nomeados pelo Coordenador do Curso e do Programa de Pós-graduação.

Artigo 49 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no decorrer do primeiro mandato.

Artigo 50 - Após a homologação deste Regimento pelo Conselho Superior, quaisquer modificações deverão ser submetidas novamente à homologação do referido Conselho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Artigo 51 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Blumenau (SC), julho de 2013.